



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA Nº 5

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	MG	PL	A

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, a parte final do inciso VII do § 2º do artigo 155 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155.....

§ 2º

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto no art. 170, IX."

JUSTIFICACÃO

A concessão de condições mais favorecidas para as micro e pequenas empresas constitui-se em um dos pilares para o desenvolvimento econômico do país. Ocorre, no entanto, que aqueles que negociam com essas empresas têm que ter interesse em com elas transacionar, cujo princípio básico é o de que o resultado das operações com micro e pequenas empresas deve ser no mínimo idêntico ao resultado de uma operação com uma média ou grande empresa. Se assim não o for, haverá um desestímulo econômico à essas operações.

A redação da parte final do inciso VII do § 2º do art. 155 permite que haja a simples restrição à hipótese de recuperação do imposto pago nas operações anteriores quando da venda para micro e pequenas empresas o que tornará dispendioso operações com esses agentes, cujo resultado será DIVERSO do pretendido, isto é, tornará mais cara a atividade micro empresarial.

Sala das Comissões, em de de 2003

Deputado Carlos Mota

PARLAMENTAR

___/___/___

DATA

ASSINATURA